

EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PL 3477/2020)

Dê-se nova redação aos incisos I, II e IV do caput do art. 6º; e acrescente-se inciso V ao caput do art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 6º .....

I – dotações orçamentárias da União;

II – o Fust, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

.....

IV – recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública;

V – outras fontes de recursos.”

## JUSTIFICAÇÃO

Como o projeto foi idealizado e apresentado durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído por Emenda Constitucional, e aquele regime deixou de vigorar ao expirar o estado de calamidade pública, faz-se necessário adaptar a redação do art. 6º ao novo contexto, e prever a possibilidade de utilização de recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 2021.

**Senador Jean Paul Prates**  
(PT - RN)



SF/21451.27492-94 (LexEdit)